



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 622/2000, DE 06/12/2000

AUTORIA: Vereador ISMAEL BATISTA DOS REIS

“Regulamenta a prestação de serviços médicos e odontológicos nos Hospitais, Centros de Saúde, e demais Unidades de Saúde do Município de Rosana, e dá outras providências”.

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º -

Fica instituído o controle do atendimento médico e odontológico, prestado pelo município, em Hospitais, Centros de Saúde, Postos de Atendimento e Unidades Móveis de Saúde.

Artigo 2º -

O controle que trata o artigo anterior será efetuado por meio da elaboração de “**QUADROS DEMONSTRATIVOS DIÁRIOS**”, de atendimentos médicos e odontológicos efetuados pelas respectivas unidades de atendimentos, inclusive, com a obrigação de afixação dos mesmos à partir das **17:00 horas**, do dia anterior à realização do atendimento, em local de amplo e irrestrito acesso ao público em geral.

Artigo 3º -

Os referidos “**QUADROS DEMONSTRATIVOS DIÁRIOS**”, deverão conter as seguintes informações:

- a) **Nome do médico ou do dentista;**
- b) **Número de consultas por cada profissional;**
- c) **Horários de atendimento.**

Artigo 4º -

Fica responsável pela elaboração e divulgação dos “**QUADROS DEMONSTRATIVOS DIÁRIOS**”, que trata a presente Lei, o servidor encarregado da respectiva unidade de atendimento, sob pena de incidir falta grave, passível de exoneração a bem do serviço público.

Artigo 5º -

O médico ou dentista que se negar ou de alguma forma prejudicar, ou ainda, não prestar as informações necessárias para a elaboração dos “**QUADROS DEMONSTRATIVOS DIÁRIOS**”, objeto da presente Lei, será aplicado a mesma penalidade prevista no artigo anterior.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 87.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 6º -

A obrigação da elaboração e afixação dos “**QUADROS DEMONSTRATIVOS DIÁRIOS**”, de que trata a presente Lei, é estendida aos Hospitais, Clínicas e demais Unidades de Atendimento conveniada ao **SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)**, ficando as mesmas, no caso de inobservância dos preceitos desta norma, penalizadas com a aplicação de multa diária no valor de **600 Ufir**.

Parágrafo Primeiro -

A multa prevista no presente artigo, deverá ser aplicada pelos órgãos competentes de fiscalização do município, incidindo durante todos os dias que não for fixado os “**QUADROS DEMONSTRATIVOS DIÁRIOS**”.

Parágrafo Segundo -

Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas no presente artigo, serão revertidos ao **Fundo de Assistência Social do Município**, nos termos da Legislação específica.

Artigo 7º -

Todas as Unidades de Saúde abrangidas pela presente Lei, deverão manter afixadas, em lugares visíveis e de fácil acesso ao público em geral, cópia da presente Lei.

Artigo 8º -


Esta Lei entrará em vigor em **01/01/2001**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **06 (seis) dias** do mês de Dezembro de dois mil.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


ZENIRA CAMARGO DE RAMOS RIBEIRO
Respondendo p/ Secretaria Municipal